Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.913 de 23 de Novembro de 1.989.

"Abre Crédito Especial para suportar encargos autorizados na Lei Municipal nº 1.897 de 13 de Novembro de 1.989".

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo,etc.,
Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir um Crédito Especial no valor de NCZ$ 8.331.000,00(Oito Milhões, trezentos e trinta e um mil cruzados novos), para atendimento dos encargos financeiros previstos no"caput" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.897, de 13/11/89.
Parágrafo Único: O Crédito previsto neste artigo atenderá as despesas dos exercícios de 1.989 e 1.990, conforme abaixo disposto:

EXERCÍCIO DE 1.989.

02 - EXECUTIVO

17 - Assistência Médica e Odontológica

3231-13750312.80 - Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.....NCZ$ 72.626,00

EXERCÍCIO DE 1.990

07 - COORDENADORIA DE SAÚDE

07.01 - Coordenadoria

3231-13750312.60- Subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Piedade.....NCZ$8.258.374,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para abertura do presente Crédito Especial, serão utilizados o excesso de arrecadação dos exercícios de 1.989 e 1.990.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia retroagirá a partir de 13/11/89, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 23 de Novembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias Oliveira
Chf.Sec.Exp.Geral